

DECRETO Nº 1034 de 18 de novembro de 2022.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE
SILVÂNIA, em 18/11/2022
Edmar Luiz de Oliveira
ADM

“Dispõe sobre procedimentos a serem adotados para a prevenção da Covid-19, provocada pela SARS-CoV-2 no âmbito do Município de Silvânia pelos próximos 30 (trinta) dias, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República, pela Lei Orgânica do Município, no exercício da direção superior da administração e no âmbito de sua competência.

CONSIDERANDO a nota técnica nº. 7/2020, de 19 de abril de 2020, revisada em 30 de junho de 2020 e 12 de julho de 2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde, bem como o “Protocolo para Funcionamento de Atividades Econômicas, Religiosas e Espaços Comuns de Condomínios durante a Pandemia de COVID-19 em Goiás”, que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo Coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas;

CONSIDERANDO a nota técnica nº. 03/2021 – GAB 03076, de 28 fevereiro de 2021, emitida pela Secretaria de Estado da Saúde – SES-GO, com recomendações sanitárias para os Gestores Municipais da Saúde, ditando normatização para o enfrentamento à pandemia de COVID-19 em consonância com o mapa de calor de zonas delimitadas com aceleração de contágio e sobrecarga do Sistema de Saúde Estadual;

CONSIDERANDO o Ofício-recomendação nº. 03/2021, de 02 de março de 2021, encaminhado pelo Ministério Público ao Prefeito Municipal de Silvânia, contendo recomendação da necessidade de análise e adequação dos decretos municipais à situação epidemiológica local, em conformidade com a Nota Técnica nº 03/2021 – GAB – 03076 da Secretaria Estadual de Saúde;

ASSINADO DIGITALMENTE
GERALDO LUIZ SANTANA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO



CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF que assegurou aos governos estaduais, distrital e municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19; e

CONSIDERANDO as cominações legais contidas no Código Penal (Decreto-Lei nº 2848/40), dispostas nos art. 268 e art. 330 da legislação citada.

CONSIDERANDO o novo aumento do número de casos de covid-19 e circulação de novas linhagens da Variante de Preocupação (VOC) Ômicron, com ênfase nas sublinhagens BQ.1*, BA.5.3.1.

CONSIDERANDO as recomendações da SES-GO na Nota Técnica Nº 16/2022-CGGRIPE/DEIDT/SVS/MS

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as medidas sanitárias relacionadas ao uso de máscara no âmbito do município de Silvânia, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar das 00h00min do dia 19 de novembro de 2022, como medida de enfrentamento de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, provocada pelo SARS-CoV-2 e suas variantes.

Art. 2º. É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial em estabelecimentos de saúde.

Art. 3º. É recomendado o uso de máscaras de proteção facial para pessoas com fatores de risco para complicações da Covid-19, em especial imunossuprimidos, idosos, gestantes e pessoas com múltiplas comorbidades. Bem como quem teve contato com infectados e indivíduos que estejam em situações de maior risco de contaminação, como em locais fechados e mal ventilados, locais com aglomeração.

Art. 4º. Os casos suspeitos ou confirmados devem permanecer em isolamento.

Art. 5º. São aconselhados ainda o esquema vacinal completo, com atenção às doses de reforço, e à lavagem das mãos com álcool 70% e água e sabão.

Art.6º. As medidas estabelecidas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 5º. Este DECRETO entra em vigor às 00h00min do dia 19 de novembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE SILVÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2022.



GERALDO LUIZ SANTANA
Prefeito Municipal de Silvânia

